



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.700, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1961.

Autor: Deputado Oscar Soares

Reajusta vencimentos
dos Coletores e Escrivães.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Nenhum Coletor perceberá mensalmente menos de Cr\$ 10 000,00 (dez mil cruzeiros) mesmo, quando os calculos percentuaes observadas em leis em vigor, não lhes assegurarem essa quantia.

§ único - Aos Escrivães, na hipótese do disposto no artigo anterior, serão pagos 3/4 (três quartos) dos vencimentos mensais dos Coletores.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta da verba própria, consignada no Orçamento.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 27 de dezembro de 1961, 140ª da Independência e 73ª da República.

Registrada e fls. 30 e 4
do livro Competente
Em 18.2.62
P. Montecino
P. 10

Frederico Affonso
Baptista